



**FACULDADE ARI DE SÁ  
CURSO DE DIREITO**

**ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**

**VOTO FACULTATIVO E SUA APLICABILIDADE NO SISTEMA ELEITORAL  
BRASILEIRO**

**FORTALEZA  
2021**

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO

VOTO FACULTATIVO E SUA APLICABILIDADE NO SISTEMA ELEITORAL  
BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em Direito,  
pelo Curso de Direito da Faculdade Ari de  
Sá.

Orientador: Prof. Me. Rafael Sampaio  
Rocha.

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Faculdade Ari de Sá  
Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

B816v BRANCO, Roberlândia Ferreira Castelo .  
VOTO FACULTATIVO E SUA APLICABILIDADE NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO /  
Roberlândia Ferreira Castelo BRANCO. – 2021.  
49 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Ari de Sá, Curso de Direito, Fortaleza, 2021.  
Orientação: Prof. Me. Rafael Sampaio Rocha.

1. Voto facultativo. 2. Democracia. 3. Sistema eleitoral. I. Título.

CDD 340

---

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO

VOTO FACULTATIVO E SUA APLICABILIDADE NO SISTEMA ELEITORAL  
BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para à  
obtenção do título de Bacharel em Direito,  
pelo Curso de Direito da Faculdade Ari de  
Sá.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Me. Rafael Sampaio Rocha (Orientador)

Faculdade Ari de Sá

---

Prof. Dra. Lívia Ximenes Damasceno (Examinadora)

Faculdade Unichristus

Dedico este trabalho à minha família e amigos pelos momentos de compreensão e assistência, sem vocês nada seria possível.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, acima de tudo, por renovar a cada dia minha fé, por me dar forças, coragem e sabedoria para continuar lutando todos os dias, e por ter me permitido chegar até aqui.

À minha família, e em especial ao meu marido Alber, aos meus filhos Alber Filho e Levi e à minha sobrinha Kayne Idrys, por todos os momentos de amparo e assistência durante toda minha caminhada acadêmica, e por todo apoio nos momentos.

À Professora Marlene Pinheiro, Coordenadora do curso de direito da Faculdade Ari de Sá, bem como à Professora Ana Paula Lima Barbosa, por todo suporte prestado, todos esses anos.

A todos os professores e alunos do curso, que fizeram parte dessa trajetória acadêmica, tornando-a mais leve, sem perdermos a responsabilidade e o compromisso. E ao meu Professor orientador Rafael Sampaio, pela compreensão e assistência.

Gratidão.

“A base da sociedade é a justiça; o julgamento constitui a ordem da sociedade: ora o julgamento é a aplicação da justiça”.

(Aristóteles)

## RESUMO

O voto é a principal ferramenta da democracia e, sobre essa temática podem-se destacar dois tipos de sistemas de votação: o voto obrigatório e o voto facultativo.

O presente estudo analisou os reflexos apresentados pela população ante a adoção do sistema eleitoral obrigatório pelo Brasil, com base em dados oficiais e doutrinas, sendo que este sistema obrigatório demanda coação por parte do Estado, que penaliza com multa o eleitor que não comparece às urnas durante as eleições. Com isso, o objetivo central do trabalho foi compreender os aspectos de uma possível implementação do sistema facultativo no Brasil e suas possibilidades, verificando através de pesquisa bibliográfica a opinião de doutrinadores, como também realizando uma análise de comparação com os índices de países que adotam o sistema facultativo, levando em consideração suas semelhanças com o Brasil. Sob essa ótica, foi possível verificar o real benefício da alteração do sistema de voto obrigatório pelo facultativo, todavia, ficou notório que essa implementação não é viável hodiernamente, devido a diversos fatores que serão apresentados ao longo do texto. Entretanto, esta mudança é sim possível, caso seja realizada de forma planejada e elaborada, o que resultaria em benefícios de uma maior adesão política a longo prazo.

**Palavras-chave:** Voto facultativo. Democracia. Sistema eleitoral.

## **ABSTRACT**

The vote is the main tool of democracy and, on this theme, two types of voting systems can be highlighted: the compulsory vote and the optional vote. The present study analyzed the consequences for the population of the adoption of the mandatory electoral system in Brazil, based on official data and doctrine, since this mandatory system demands coercion by the State, which penalizes with fines the voter who does not go to the polls during elections. With this, the central objective of the work was to understand the aspects of a possible implementation of the optional system in Brazil and its possibilities, verifying through literature research the opinion of doctrines, as well as conducting a comparative analysis with the rates of countries that adopt the optional system, taking into account their similarities with Brazil. From this point of view, it was possible to verify the real benefit of changing the system of compulsory voting by optional, however, it was clear that this implementation is not feasible today, due to several factors that will be presented throughout the text, however, this change is possible, if performed in a planned and elaborate way, which would result in benefits of greater political adherence in the long term.

**Keywords:** Optional vote. Democracy. Electoral system.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Percentual da abstenção para cada faixa etária .....	28
Figura 2 – PIB do Brasil de 1900 a 2010, em variação (%) .....	32
Figura 3 – Abstenção de países que adotam o voto facultativo e obrigatório .....	35
Figura 4 – Taxa de analfabetismo em 2018 na população de 15 anos ou mais .....	36
Figura 5 – Mercado de trabalho, 3º trimestre de 2021 .....	40

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Abstenções nas eleições de 2018 .....	26
Tabela 2 – Abstenções nas eleições de 2020 .....	27
Tabela 3 – Principais argumentos contra e a favor ao voto facultativo .....	30
<b>Indicador não definido.</b> Tabela 4 – Crescimento do PIB brasileiro, 1930 – 2020 ....	32
Tabela 5 – Comparação econômica entre o Brasil e países que adotam o voto facultativo .....	33
Tabela 6 – Raking das economias mundiais e o sistema de voto adotado .....	34
Tabela 7 – Educação: Pessoas de 18 a 24 anos – 2019 .....	37
Tabela 8 – Os 10 países mais desiguais do mundo .....	37
Tabela 9 – Quadro geral da pandemia do COVID-19 .....	41

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TSE	Tribunal Superior Eleitoral
PCE	Plano de Controle de Emergência
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
PIB	Produto Interno Bruto
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
EUA	Estados Unidos da América
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
USP	Universidade de São Paulo
COVID-19	Corona Vírus Disease 2019
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
BACEN	Banco Central do Brasil
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 A HISTÓRIA DO VOTO NO BRASIL .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1 A Constituição Federal de 1988 e as últimas eleições .....</b>	<b>24</b>
<b>3 VOTO FACULTATIVO: EVOLUÇÃO OU RETROCESSO? .....</b>	<b>30</b>
<b>4 CONCLUSÃO .....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>45</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo trata da possibilidade de aplicação do voto facultativo no sistema político brasileiro, visando que o cidadão exerça, democraticamente e opcionalmente seus direitos eleitorais. Com isso, nota-se que a cada dois anos, o processo eleitoral recebe grande destaque nos debates sociais do País, oportunidade em que comumente aflora o questionamento acerca da obrigatoriedade do voto ferir ou não a essência democrática do nosso modelo eleitoral.

Tendo em vista que o Brasil é um País democrático, e que, em uma democracia, o voto é a principal ferramenta para exercer a cidadania, a presente pesquisa tem como objeto entender o porquê da exigência do voto no ordenamento jurídico brasileiro, seja com o fito de eleger um candidato político, ou somente para participar das eleições (no caso de votos nulos ou brancos).

Para que se possa entender tal questão, é imprescindível que, primeiramente, compreenda-se que o processo de formação do País foi permeado de adversidades culturais, econômicas e de classes, que podem ser percebidas até os dias atuais. Portanto, é importante levar em consideração todas as peculiaridades sobre as organizações políticas do Estado, que, em sua maioria, foram coordenadas pela camada com um maior poder aquisitivo.

Devido a esse processo adverso por meio do qual o Brasil conseguiu ser democratizado, enraizou-se na população, sobretudo naquela camada que se utiliza do poder econômico e/ou político, a noção de que é possível e louvável obter o poder de formas desvirtuadas, principalmente através da compra de votos e da limitação de direitos, fatos esses que foram e ainda podem ser verificados com frequência no cenário político brasileiro.

Considerando o contexto do desenvolvimento da democracia no Brasil, diversos problemas foram ampliados e acumulados durante o passar do tempo, como o voto de cabresto, o qual propiciava a compra de voto e o abuso de poder por meio de troca de benefícios ou apenas a coação por servidão, entre empregados e grandes fazendeiros, ainda na República Velha, e a restrição ao direito ao voto.

Tais percalços foram superados após muitos anos de luta e movimentos sociais, findando no sufrágio universal brasileiro em 1988 com o advento da atual Constituição Federal.

Com o passar dos anos, a partir do desenvolvimento do Estado, ocorreu o aumento nas taxas educacionais, devido a necessidade de escolarização da população, o que acarretou uma maior progressão econômica e a intensificação tecnológica na sociedade brasileira, tornando a prática de votar mais simples do que nunca, ainda mais depois da implantação das urnas eletrônicas. Entretanto, votar ainda é um ato de caráter obrigatório, o que nos leva a alguns questionamentos:

- a) diante da evolução social e tecnológica pela qual tem passado o País, é realmente necessário que o Estado use seu poder coercitivo para que os cidadãos exerçam o principal instrumento da democracia?
- b) obrigar uma sociedade a realizar tal ato, não enfraqueceria a característica primordial da democracia: o direito de escolha?

Embora seja visível o crescente aumento de abstenções políticas através de votos nulos e brancos, onde em 2020 a somatória dos dois resultou em 9,65% da população, o Estado ainda obriga os eleitores brasileiros a votarem, sob pena de punição pecuniária, todavia, em relação ao voto facultativo, recentemente ocorreram menções de membros do Superior Tribunal Federal<sup>1</sup> sobre uma possível transição para o voto facultativo (TSE, 2021).

Com isso, a pesquisa realizada teve como objetivo evidenciar as questões sociais e políticas que contribuem para a dispensabilidade do voto, sendo elas: a consequência geral sobre o que é a democracia e o que ela representa; o desinteresse de uma parcela da população para entender sobre a política; a busca por exercer o direito de votar de maneira justa e honesta.

Sendo assim, os objetivos que orientaram o presente estudo foram: Analisar, com base no ordenamento jurídico brasileiro e nos conceitos sobre democracia vigente no corpo político e social, se há uma real necessidade da obrigatoriedade do voto no sistema eleitoral pátrio, bem como identificar os efeitos que essa atribuição causa na sociedade brasileira; Apresentar como o ordenamento jurídico regulamenta o direito/dever ao voto e as características atreladas aos direitos políticos do cidadão; Comparar o sistema eleitoral e o desenvolvimento sócio-político do Brasil, onde o voto ainda é uma obrigação, com países bem mais desenvolvidos como os Estados Unidos da América, bem como países ainda em desenvolvimento,

---

<sup>1</sup> O Ministro Luís Roberto Barroso, em declaração feita ao Jornal Folha de São Paulo, em 6, de dezembro de 2020, diz que o voto facultativo é o modelo ideal e deve ser implementado no país em algum lugar do futuro não muito distante.

como é o caso do Chile, que já aderiram ao voto facultativo, levando em consideração as diferenças e semelhanças culturais, econômicas e sociais; Identificar os principais argumentos defendidos por juristas e cientistas políticos que defendem o fim da obrigatoriedade do voto, confrontando-os com fundamentos de estudiosos que apoiam sua manutenção, de modo a buscar argumentos que justifiquem defender uma transição para o voto facultativo no Brasil.

O estudo foi realizado através de uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa que tem como meio de coleta de dados a análise bibliográfica de grandes obras voltadas ao tema – como as principais obras dos doutrinadores da área –, bem como a observação da Constituição Federal Brasileira de 1988, para que fosse possível entender o panorama jurídico vigente e a opinião da comunidade científica especializada na temática da obrigatoriedade do voto.

Para tal arguição, alinham-se as opiniões dos principais nomes da área como os grandes doutrinadores Paulo Bonavides, Paulo Henrique Soares, José Afonso da Silva, Francisco Dirceu Barros, entre outros grandes nomes do direito brasileiro, com opiniões semelhantes e contrárias a respeito da problemática, a fim de identificar as principais razões pelas quais o voto se mantém obrigatório no Brasil e se tais opiniões ainda são viáveis na conjuntura atual.

Desta forma, após uma exploração a respeito das opiniões dos especialistas na área, foi realizada uma inspeção comparativa a respeito dos dados estatísticos das eleições de 2018 a 2020 fornecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para identificar as porcentagens da participação dos eleitores brasileiros durante as eleições, destacando o número de votos brancos e nulos.

Ademais, apresentam-se os dados de pesquisas sobre os sentidos de alfabetização brasileira fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para identificar se houve crescimento da taxa, buscando compreender a evolução e o comportamento social hodierno. Tudo isso, intencionando identificar a verdadeira natureza jurídica e social do voto obrigatório, a fim de verificar se este ainda é realmente necessário no cenário atual da sociedade brasileira.

Em seu segundo capítulo, a presente pesquisa traz uma breve síntese da história do voto no Brasil, apresentando os pontos mais relevantes acerca do desenvolvimento do País e dos impactos sofridos durante esse percurso, sendo esse histórico de grande valia para uma melhor compreensão acerca dos problemas

hodiernos. Ainda neste capítulo do estudo, há demonstrações de tabelas e imagens trazendo informações sobre as abstenções políticas nas últimas eleições.

Posteriormente, no terceiro capítulo, há a apresentação dos dados analisados sobre o real contexto social e político do País, para verificar uma possível implementação do sistema de voto facultativo no Brasil, e quais desafios precisariam ser superados para uma efetiva implementação do sistema.

Destarte, no quarto capítulo, apresentam-se os resultados da análise desenvolvida, sendo possível verificar e apresentar um real parecer acerca de possibilidade de troca de sistema de voto e quais poderiam ser as consequências desta enorme mudança.

Com isso, muitos eram os debates sobre a real natureza jurídica do sufrágio, especialmente na expectativa de responder ao questionamento: seria ele um direito público subjetivo ou objetivo? Obviamente, tal definição era de suma importância para que fosse estabelecida uma concordância jurídica entre o dever e o poder do cidadão.

Segundo Azambuja (2003, p. 336), as principais correntes que se dedicaram ao estudo da natureza jurídica do sufrágio, se dividem em duas: a corrente contratualista fundamenta sua doutrina na soberania popular, representada por Rousseau e Robespierre, considera o sufrágio como um direito individual, imprescritível e inalienável; e a corrente da soberania nacional, representada por Antoine Barnave, que encara o sufrágio como uma função social, e não como um direito individual.

Após intenso conflito, a maior parte da doutrina se apoia na ideia de que o sufrágio é um direito público subjetivo pelo fato de se fundamentar no princípio da soberania popular e no exercício por meio de seus representantes, estabelecendo, hodiernamente, um entendimento pacífico sobre a natureza subjetiva do sufrágio.

Neste cenário, os principais doutrinadores que defendem o voto facultativo definem como argumento sólido o fato de que, sendo o voto um direito público subjetivo, seu exercício deveria caber à livre escolha do cidadão, não sendo necessárias as sanções do Estado.

Em contrapartida, há aqueles que fazendo uso do art. 48 da Constituição da Itália, pontuam que o exercício do voto é um “dever cívico”, onde encontra-se o meio-termo entre o dever moral e o dever jurídico, objetivando manter a obrigatoriedade de tal ferramenta democrática.

Torna-se evidente que, para os que defendem a manutenção pela obrigatoriedade do voto, nossa Carta Magna, ao pontuar sobre direito políticos, em seu art.14, § 1º, manteve a tradição da obrigatoriedade. Desta forma, “sendo o voto o ato formal que assegura o direito de escolha, é inegável sua importância operacional na prática dos ideais democráticos, pois é por seu intermédio que o cidadão influi e participa da vida política nacional” (SOARES, 2004, p. 114).

No entanto, é sobre o dever moral e sobre o dever jurídico que recai o principal questionamento: se há a possibilidade de votar em branco ou nulo, como poderíamos definir o voto como algo obrigatório, por ser um “dever cívico”? Ou seja, se há a possibilidade de o cidadão escolher se eximir do dever moral, ao não votar em um dos candidatos apresentados, não haveria, assim, um meio-termo entre o dever moral e o dever jurídico.

O dever jurídico se restringe apenas à necessidade de o cidadão estar devidamente legalizado perante o sistema eleitoral e deste se fazer presente nos dias definidos para votação; porém, não se pode dizer que há uma obrigação de votar em algum dos candidatos apresentados. Ou seja, no nosso ordenamento, há apenas o dever jurídico obrigatório. Neste mesmo sentido pontua Barros (2007, p. 216):

Entendo que o voto, por si só, não é obrigatório. Se fosse, o eleitor não poderia anular sua manifestação de vontade política. A manifestação ‘nula’ e a em ‘branco’ não podem ser consideradas voto em sentido técnico, pois tais manifestações, não são aproveitadas, nem no sistema majoritário, nem no proporcional. Portanto, entendo que ‘o que é obrigatório’ será ‘o comparecimento do eleitor no dia da eleição’, e não o voto, já que ele pode opinar sua manifestação ‘nula’ ou simplesmente, votar em branco.

Porém, há outros pontos a serem considerados, não apenas pelo viés doutrinário, como também pelo social. Com isso, buscando verificar se a obrigatoriedade do voto realmente tem relevância durante as eleições, foi realizada uma análise histórica e cultural do Brasil, que não só compreendesse além dos índices de educação e politização social, e abrangesse também as porcentagens nos anos eleitorais de 2018 a 2020, a fim de comparar a quantidade de abstenções eleitorais. Fez-se necessário ainda, analisar todos esses segmentos, com o objetivo de verificar se a sociedade brasileira evoluiu ao ponto de os principais argumentos contra o voto facultativo ainda poderem ser aplicados hodiernamente.

## 2 A HISTÓRIA DO VOTO NO BRASIL

O direito ao voto teve início no Brasil ainda no período Imperial, onde eram realizadas eleições periódicas, para a escolha dos membros executivos e legislativos, processo que era dividido em duas etapas. A primeira servia para eleger os homens que poderiam se candidatar aos cargos, enquanto a segunda era a real eleição, ficando de fora desse pleito somente o cargo de senador, que era escolhido pelo imperador, por meio de uma lista tríplice.

O direito ao voto era censitário, portanto, apenas quem tinha uma média de receita anual de 100 mil réis para o primeiro turno e 200 mil réis para o segundo turno, tinha direito ao voto. Necessitava ainda ser homem, uma vez que a mulher não podia exercer tal direito; havia de ser maior de 25 anos, e alfabetizado, embora os analfabetos representassem a maior parcela populacional da época. O voto era oral, aberto e todo o processo eleitoral era controlado pelo Império, fator esse que gerava grandes fraudes e corrupções, o que marcou em demasia o histórico do voto no País (CHAIA, 2010).

É importante salientar que a exclusão de uma grande parcela da população ao direito de votar se dava, principalmente, devido à ausência de preocupação com questões políticas, segundo o alegado pelos políticos da época, como esclarece alguns estudiosos como Chaia (2010, p. 2):

A justificativa para não tornar o voto universal, e sim censitário, era que as pessoas sem renda não estavam interessadas em resolver os problemas do país, pois, segundo essa concepção elitista, o povo não possuía ilustração e capacidade para exercer o direito do voto.

Entretanto, é inquestionável que toda essa diferenciação se dava devido a “inferioridade” social, a falta de poder aquisitivo e ao pouco ou nenhum estudo que a maior parte da população tinha, sendo que tais situações prevaleceram por muitos anos no contexto geral da Nação. Portanto, esses fatores foram essenciais para a retirada dos direitos fundamentais dos mais desfavorecidos por muito tempo, garantias essas que deveriam ser direito de todos.

Contudo, em 9 de janeiro de 1881, por meio do Decreto 3.029, conhecido também como Lei Saraiva, foi sancionada a primeira reforma eleitoral no Brasil, que trazia as seguintes premissas: os analfabetos estavam proibidos de votar; as eleições

seriam diretas para todos os cargos eletivos do Governo; os imigrantes, principalmente comerciantes e pequenos industriais, e não católicos poderiam se eleger desde que tivessem uma renda anual de 200 mil réis (BRASIL, 1881).

Um novo período na política brasileira teve início em 1889 com a Proclamação da República, que chegou a ser sintetizada da seguinte forma:

O Brasil é o único país que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o “presidencialismo imperial”, organiza o Executivo com base em grandes coalizões. A esse traço peculiar da institucionalidade concreta brasileira chamarei, à falta de melhor nome, “presidencialismo de coalizão” (ABRANCHES, 1988, p. 21-22.).

Em 1891 foi elaborada a primeira Constituição Federal do país como república, e demais dispositivos legais, como as leis ordinárias nº 35/1892, nº 1,269/1904, conhecida também como Lei Rosa e Silva, e a Lei nº 3.208/1916, que passaram a regular o processo eleitoral da época, estabelecendo algumas determinações: necessidade de comprovar renda anual para votar; analfabeto, mendigo, mulher, praças de pré e religiosos em comunidade claustral não tem o direito de se alistar para votar; voto secreto; maior de 21 anos; voto direto (SANTOS; SILVA, 2019).

É importante pontuar que o Brasil teve, em sua formação, diversos episódios de imposições e explorações, sendo esses fatores de grande importância para o desenvolvimento político da época, que se refletem até os dias atuais. Por isso, o primeiro contato com a democracia, como sistema vigente no País, só foi ocorrer em 1889 com a Proclamação da República.

Na República brasileira foi adotado o sistema indireto de governo democrático, cujos direitos, principalmente políticos, passaram a ser mais centralizados nas discussões, sobretudo porque em 1887 ocorreu a abolição da escravidão e as questões de garantias civis estavam em alta. Além disso, como foi extinta a passagem de poder de forma hereditária, a população ficou mais atenta às questões políticas e sociais, já que, a partir de então, o povo teria o direito e dever de escolher por quem seriam governados, elemento esse que chamou a atenção sobretudo da elite, devido ao fato dos votos serem censitários.

A primeira fase da república no Brasil foi marcada, principalmente, pela influência da elite cafeeira paulista e dos militares, que foram os maiores opositores à monarquia e que instauraram a república no Brasil, a partir dos ideais positivistas que

já permeavam a sociedade brasileira desde 1870, com a criação do Partido Republicano Paulista (DEL PRIORE; VENÂNCIO, 2010).

Posteriormente, o controle do processo eleitoral era exercido pelas mesas eleitorais, organizadas pelo Governo, sendo o pensamento da época que os inalistáveis eram incapazes de votar devido ao fato de serem influenciados e controlados pelos “superiores” e pela sociedade, não sendo cabível a essa parcela populacional desenvolver seu próprio senso político de forma individualizada, e tal posicionamento, foi um fator decisivo para a evasão e também para a corrupção eleitoral, como afirma Chaia (2010):

Esse período, em que a falta de participação continuava a existir, também foi marcado pelo falseamento na apuração dos votos, pela produção de atas falsas, pela ressurreição dos mortos e pela eleição bico de pena. Portanto, quem detinha o controle sobre o processo eleitoral era o poder central e a política local, através da máquina montada pela chamada política dos governadores (CHAIA, 2010, p. 2-3)

Tendo em vista tal problemática, foi instituído o voto secreto em uma tentativa vã de diminuir a compra de votos, contudo as cédulas de votação eram diferenciadas para cada candidato, fator esse que facilitava a descoberta do voto da população, o que acarretava, por fim, em uma facilitação no controle eleitoral pela elite e pelo Governo da época, pois haveria como saber em quem se estava votando, efetivando o que já havia sido feito em outras democracias e que não tinha sido eficaz, e teria sido alvo de críticas concisas e elaboradas, como a de Jean-Jacques Rousseau:

Cada qual votava em voz alta, e um escrivão o anotava; pluralidade de votos em cada tribo determinava o sufrágio do povo, e o mesmo sucedia nas cúrias e centúrias. Este hábito era bom, tanto assim que reinava a honestidade entre os cidadãos, e cada qual tinha vergonha de oferecer publicamente seu voto a uma decisão injusta ou a um assunto indigno; entretanto, quando o povo veio a corromper-se e os votos passaram a ser negociados, convencionou-se que o sufrágio se tornasse secreto a fim de conter pela suspeita os compradores, e fornecer aos velhacos o meio de não se tornarem traidores. (ROUSSEAU, 2011, p. 58).

O primeiro Código Eleitoral foi sancionado em 1932, o qual ampliou um pouco mais os direitos da população, dando o direito ao voto para as mulheres que trabalhassem fora de casa; a idade mínima foi reduzida para 18 anos e o alistamento

eleitoral passou a ser obrigatório; todavia, os mendigos, analfabetos, praças da pré e os privados de direitos políticos continuavam restritos.

Um marco importante da época foi a primeira adoção efetiva do modelo de sistema democrático, que passa a ser amplamente discutido e divide opiniões acerca de seu funcionamento e adoção. Não obstante, criaram um órgão federativo especialmente para regular, controlar e organizar o processo eleitoral, centralizando essa competência na Justiça Eleitoral, que era dividida em Tribunais Regionais Eleitorais e o Supremo Tribunal Eleitoral (CHAIA, 2010).

A segunda fase da República ficou conhecida como a Era Vargas, de 1930 a 1945, e foi subdividida em algumas fases, marcadas por características específicas em cada período; no primeiro momento, ocorreu uma maior centralização do Estado no poder executivo e um maior desenvolvimento dos direitos fundamentais, principalmente os trabalhistas.

Entretanto, em 1937 foi instaurado um Governo restricionário que ficou conhecido como Estado Novo, com vigência entre os anos de 1937 a 1945, onde foram extintos os direitos políticos, bem como a participação popular nas decisões políticas, com a justificativa de que faltava competência e preparo no povo para opinar e escolher sobre qualquer coisa. Tal época foi bastante autoritária por parte do Governo e limitada por parte dos cidadãos (CHAIA, 2010).

Após esse período de retrocesso na questão do direito ao voto, ocorreu uma redemocratização, onde foram restaurados os direitos da população, com a expansão da garantia para os mendigos; a partir de então, havia a obrigatoriedade do alistamento eleitoral e na área trabalhista, elaborado como um modo de aumentar a restrição para os analfabetos.

Durante o governo de João Goulart foi implantado o sistema de cédulas oficiais, sendo que nestas não havia qualquer distinção entre elas, como uma forma de evitar as fraudes ou compra de votos (CHAIA, 2010). Tal período foi a última fase da república pré-ditadura militar, conhecida como populista, considerado o período mais democrático já estabelecido até então, na qual cresceu exponencialmente o número de eleitores e de direitos, principalmente partidários, ocorrendo nesses períodos várias reformas em prol da população, e com foco nos trabalhadores, conforme se observa no discurso de Platão, traduzido por Enrico Corvisieri:

A meu ver, a democracia surge quando os pobres, tendo vencido os ricos, eliminam uns, expulsam outros e dividem por igual com os que ficam o governo e os cargos públicos. E, devo dizer, na maior parte das vezes estes cargos são atribuídos por sorteio. [...] Nesse Estado não há obrigação de mandar, se não se for capaz de tal, nem de obedecer se não se quiser (PLATÃO, 2000, p. 274).

Entretanto, após dezenove anos de muita participação popular na política, devido a crises governamentais que deixaram o povo suscetível as investidas militares, foi instaurado, em 1964, no Brasil, por meio de um golpe militar, um regime extremamente autoritário que viria a cessar grande parte dos direitos políticos recém adquiridos pela população.

A partir de então, em suma, os cargos eram preenchidos de maneira indireta, como é o caso do presidente que era eleito pelos colégios eleitorais, que por sua vez, eram escolhidos pelo Congresso Nacional; os Governadores eram eleitos pelas Assembleias Legislativas e os prefeitos eram Nomeados pelos Governadores. Nesse viés, salienta-se que os militares controlavam toda e qualquer questão política e até mesmo fora dessa esfera, tendo essa tomada de poder sido de forma gradual, como se pode perceber a partir da pontuação de Codato (2005):

Foi o aparelho militar, e não um líder político militar, que passou a controlar primeiramente o governo (*i. e.*, o Executivo), depois o Estado (e seus vários aparelhos) e, em seguida, a cena política (*i. e.*, as instituições representativas). Se essa ação está na origem da autonomia do aparelho militar sobre o "mundo civil" depois de 1964, recorde-se que a presença dos oficiais na cena política nacional nunca foi novidade, principalmente depois da Revolução de 1930 (CODATO, 2005, p. 86).

O País era governado por meio de Decretos-Lei, Atos Institucionais, e as medidas tomadas eram de extrema radicalização contra os direitos civis, como foi o caso do fechamento do Congresso. Após alguns anos de regime ditatorial, a reforma no Sistema Eleitoral que cassava, censurava, suspendia, prendia e bania as pessoas e seus direitos. Esse regime encaixou-se perfeitamente com o pensamento de Platão (2000, n.p) que expôs, em sua obra A República que, “O maior castigo consiste em ser governado por alguém ainda pior do que nós, quando não queremos ser nós a governar; é com este receio que me parecem agir”, exprimindo que a omissão e a falta de responsabilidade ao exercermos nossos direitos políticos, podem gerar fatos e circunstâncias que marcam a vida de todos e a história do país.

A Constituição Federal de 1967 tinha, em seu corpo normativo, dois artigos específicos que deliberavam sobre a administração pública, visando a participação popular para eleger os representantes que estariam a frente dos cargos governamentais, sendo esses artigos o 17 e 148, os que possuíam a seguinte redação:

Art. 17 - A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º - Caberá ao Senado discutir e votar projetos de Lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da Administração do Distrito Federal.

§ 2º - O Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado.

§ 3º - Caberá ao Governador do Território a nomeação dos Prefeitos Municipais.

Art 148 - A lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade visando à preservação:

I - do regime democrático;

II - da probidade administrativa;

III - da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício dos cargos ou funções públicas (BRASIL, 1967, n.p).

Todavia, em 1985, devido a rejeição da Proposta de Emenda Constitucional de Dante de Oliveira, PEC nº 05/1983, que propunha mudanças nos artigos supramencionados, visava um retorno da democracia no sistema político brasileiro, através de eleições diretas para Presidente da República, alimentou na população uma revolta contra o Governo que acarretou em diversas mudanças no contexto geral do país.

Após todo esse período de terror e opressão, o Brasil saiu deste estágio com dívidas externas e com a população descrente no desenvolvimento do país. Seguiu-se a isso, grandes manifestações populares, dentre as quais a que ficou conhecida como movimento das “Diretas já”, contribuindo de forma decisiva para a extinção das eleições indiretas (BRASIL, 2013).

Com isso, um novo processo de redemocratização teve início no Brasil, que perdura até os dias atuais. Sendo dever do regime liberal democrático reestruturar toda a Nação, foi estabelecida uma nova Constituição Federal, em 1988, que protege, sobretudo, os direitos políticos do povo, e a eleição para presidente e vice-presidente estabelecida de forma direta, em sufrágio universal:

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição (BRASIL, 2019, p. 70).

Ademais, a nova Constituição abrangeu as garantias políticas para os analfabetos, o voto facultativo para os jovens de 16 e 17 anos, ainda mais, realizou uma reforma partidária, que acolheu as participações de grupos políticos diversos no panorama político nacional, como forma de viabilizar uma maior participação e instrução da população no sistema político da República (BRASIL, 1983).

A Nova República, cujo início se deu em 1985, apresentou e ainda apresenta bastante adversidades, envolvendo crises de natureza econômica, política, social e sobretudo, judiciária. Volta-se a atenção, portanto, para uma das principais causas dessa instabilidade no sistema político: a falta de consciência política, o que acaba por acarretar em más escolhas na hora de votar. Assim, aquilo que deveria ser um dos principais remédios e fortalecedores democráticos é convertido em seu próprio veneno, o que torna a democracia frágil e vulnerável, diante da crescente descrença social, espelho que reflete uma governança desastrosa.

O que é crucial para um bom desenvolvimento social, econômico e cultural é uma sociedade esclarecida sobre seus deveres e direitos como cidadãos. Enquanto não houver uma mudança na base social através de políticas públicas que possam fortalecer a isonomia social, o País continuará a ser conduzido por líderes que são os espelhos de sua própria Nação. Assim, como ressaltou Nicolau Maquiavel, em sua obra *O Príncipe*: “Uma república sem cidadãos de boa reputação não podem existir nem ser bem governada; por outro lado, a reputação dos cidadãos é motivo de tirania das repúblicas” (MACHIARELLI, 2019 [s.p.]).

## **2.1 A Constituição Federal de 1988 e as últimas eleições**

A reestruturação dos direitos políticos veio somente com a Constituição Federal de 1988, promulgada 24 anos depois da Ditadura Militar, com isso, foi criado o Capítulo IV, que comporta os artigos 14 a 16, na qual versam exclusivamente sobre os Direitos Políticos, bem como outros artigos e capítulos constantes na Constituição

Federal que regulam diretamente acerca da política, direitos políticos e suas questões apenas.

A Carta Magna de 1988 adotou novamente o modelo político democrático, no entanto foi efetivada uma forma estruturada e distinta da democracia já vivida no país, sendo sintetizada da seguinte forma:

Este sistema de organização política não é um fim em si mesmo, o Estado não visa a realizar a democracia somente para ser democrático, antes, é o meio pelo qual a ordem sócio-ético-jurídica pode ser mantida e a preservação dos valores humanos pode ser estabelecida DINIZ e JUNIOR (2016, p. 2).

Com a elaboração dessa lei maior, passaram a vigorar as seguintes mudanças nos direitos políticos e partidários: são facultativos apenas os votos de menores de 18 a 16 anos e maiores de 70 anos; o voto é secreto, direto e com valor igual para todos; o bipartidarismo foi extinto e o voto indireto também; foram criados o plebiscito, referendo e a Lei de Iniciativa Popular.

Com isso, nota-se que o regime democrático adotado pela Constituição Federal é o representativo, por meio do presidencialismo, por meio do qual é necessário que a população eleja seus representantes de forma direta, através de eleições periódicas, na qual, de acordo com José Afonso da Silva (1925, apud Paes, 2013, p. 1) “o Direito Constitucional brasileiro respeita o princípio da igualdade do direito de voto, adotando-se a regra de que cada homem vale um voto”. Assim, cada eleitor tem direito a um voto por eleição e para cada função.

Os poderes legislativo, executivo e judiciário, são independentes e fiscalizadores entre si, o que consolida a liberdade administrativa do poder, visando sempre as melhorias no contexto geral da nação. Destarte, mesmo com todas as adversidades que o processo de democratização teve que passar para se firmar na pátria, o modelo democrático foi e continua sendo o melhor regime aplicado no âmbito político e social.

Não obstante, a Constituição Federal de 1988 veio para mudar paradigmas além das questões com o direito ao voto, como é o caso dos conflitos em âmbito judiciário e até mesmo os conceitos de moral e regras sociais vigentes no corpo civil, como esclarece PES e FLEIG (2018, p. 116):

A CRFB trata do problema da justiça distributiva em suas disposições legais e seus princípios. Para os vários conflitos jurídicos que envolvem o tema é

possível encontrar alguma determinação constitucional. Entretanto, a Constituição não é apenas legalidade, mas também a consagração dos valores de uma comunidade. Nesse sentido, é possível que determinada regra jurídica constitucional esteja em desconformidade com a ideia de justiça reinante na sociedade.

Sendo assim, a Constituição Federal de 1988, logo em seu art. 1º estabelece a soberania como fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro, usando ainda mais, seu parágrafo único para elucidar que todo o poder emana do povo, exercendo diretamente tal poder por meio de seus representantes, que são escolhidos de forma direta.

Com isso, fica evidente que há uma efetiva distinção entre sufrágio e voto, pois o primeiro é o direito de fato, que provém da soberania popular, bem como, o segundo é a forma na qual se exerce o direito. Ademais, se faz relevante ressaltar que, tanto o direito, quanto o meio de exercê-lo, são nada mais nada menos do que um reflexo do sistema político efetivado no País, a democracia.

Em contrapartida, a forma imposta de exercer o que é um direito vai de encontro com os princípios essenciais do sistema político atual, pois a democracia é considerada um sistema de organização política no qual o interesse coletivo compete à maioria relativa da população, que pode ser verificada a partir da participação popular, em convenções ou eleições. Embora seja somente a partir da vontade expressa do povo que se pode saber suas intenções, obrigar a população a expressar suas preferências pode não ser da vontade do povo.

Dessa maneira, pode-se perceber que mesmo com todas as questões que foram efetivamente modificadas e asseguradas pela Constituição Federal de 1988, além das inclusões realizadas, nota-se, com base em dados disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, que há um grande índice de abstenções em relação às eleições de 2018, a nível Federal, e das eleições realizadas em 2020, de âmbito municipal, como se pode notar a partir da seguinte tabela:

Tabela 1 - Abstenções nas eleições de 2018

ELEITORES APTOS	COMPARECIMENTO	ABSTENÇÃO
147.306.275	117.366.956 (79,68%)	29.939.319 (20,32%)

Fonte: Elaborado pela autora baseado em TSE, 2019

Tabela 2 - Abstenções nas eleições de 2020

ELEITORES APTOS	COMPARECIMENTO	ABSTENÇÃO
147.918.483	113.677.586 (76,85%)	34.240.897 (23,15%)

Fonte: Elaborado pela autora baseado em TSE, 2020

Com base nas tabelas apresentadas, pode-se notar que de uma eleição para a outra o índice de abstenções foi de 2,83%, o que representa 4.301.578 (quatro milhões, trezentos e um mil, quinhentos e setenta e oito) votos, o que é uma quantidade significativa de eleitores que se privaram de exercer seu direito fundamental e democrático. Tal óbice leva ao questionamento sobre o porquê desse fato estar ocorrendo.

Foram realizadas diversas campanhas educativas e conscientizadoras pelo Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de diminuir essa evasão eleitoral na campanha de 2020 e aumentar a participação da sociedade na democracia política. Destarte, segundo o órgão, as campanhas superaram as expectativas iniciais, em questão de atividade do corpo social nas eleições, como foi o caso da campanha para mesários, com a participação do médico Dráuzio Varella ou a que tratava sobre a participação dos jovens na política. Entretanto, como constatado na Tabela 2, nas eleições de 2020 ainda houve uma enorme abstenção eleitoral da população.

Com isso, vem à tona diversas questões acerca do que acarreta essa evasão eleitoral, dentre elas surge a seguinte: a obrigatoriedade de votar pode ser a grande causadora desses milhões de votos isentos?

Ademais, há de salientar o enorme percentual de abstenção ocorrido entre a faixa etária dos jovens e dos idosos, em comparação ao ano de 2016, que, segundo especialistas, podem ter diversos fatores causadores, dentre eles a pandemia e o comportamento político dos grupos partidários, que acentuaram a porcentagem de abstenções ocorridas nas eleições do ano de 2020, como pode-se notar a partir da imagem apresentada a seguir (VASCONCELLOS, 2020).

Figura1 - Percentual da abstenção para cada faixa etária



Fonte: Vasconcellos (2020)

O comparecimento dos jovens com idade entre os 16 e os 18 anos pode ser efetivamente associado às campanhas de alistamento eleitoral realizadas pelo TSE em 2019, como apontam especialistas, chamando atenção para o fato de que na faixa etária de 16 e 17 anos não há obrigatoriedade eleitoral, frisando ainda que essa enorme participação desobrigada dos jovens deve ser considerada em relação a obrigatoriedade do voto (VASCONCELLOS, 2020).

Em relação a grande evasão dos eleitores mais idosos alguns estudiosos associam diretamente à pandemia causada pelo Covid-19, pois essa faixa etária era considerada grupo de risco de contaminação pelo vírus, e tal condição pode ter sido

o grande causador desse aumento de abstenção nas eleições do ano de 2020 (VASCONCELLOS, 2020).

A partir dos estudos realizados, pode-se perceber que há diversos fatores que agravaram a situação da abstenção eleitoral pela população, o que nos leva a refletir a partir do questionamento: seria a rejeição ao sistema eleitoral e sua obrigatoriedade o maior deles?

### 3 VOTO FACULTATIVO: EVOLUÇÃO OU RETROCESSO?

Em uma análise mais aprofundada sobre a opinião daqueles que defendem o fim do regime obrigatório de voto e a adoção do sistema facultativo e aqueles que são contra, utilizando a separação apresentada por Paulo Henrique Soares<sup>2</sup> (2013), pode-se identificar que os principais argumentos sustentados pelos mesmos são os listados a seguir:

Tabela 3: Principais argumentos contra e a favor ao voto facultativo

Contra	A favor
A tradição brasileira e latino-americana ainda não permite a adoção do voto facultativo.	O voto facultativo é adotado pela maioria dos países desenvolvidos e de tradição democrática.
Voto é um poder-dever	Voto é um direito e não um dever
A maioria dos eleitores participam de processo eleitoral.	A participação eleitoral da maioria decorrente do voto obrigatório é um mito.
A obrigatoriedade não constitui ônus para o País e o constrangimento ao eleitor é mínimo comparado aos benefícios que oferece ao processo político-eleitoral.	É ilusão acreditar que a obrigatoriedade gera cidadãos politicamente evoluídos.

Fonte: Soares, 2004, p.108-109.

Diante da primeira divergência após a exposição dos segmentos anteriores sobre como foi a construção histórico-cultural do Brasil em relação ao voto, torna-se claro que desde o início, o sistema de votação brasileiro passou por várias mudanças e contratempos. A democracia brasileira é considerada jovem, já que a Constituição atual tem apenas 33 anos e levando em consideração a grande quantidade de alterações realizadas desde então, contabilizando um total de 111 emendas constitucionais, sendo a última realizada no dia 28 de setembro deste mesmo ano, 2021, podemos concluir que não é tão estável como deveria ser.

Oliveira (1999) cita que no Brasil o voto obrigatório foi implementado em 1932 graças ao medo de um pleito eleitoral baixo de tal forma que maculasse a legitimidade do processo. É nítido, “em razão dos impedimentos legais (sobretudo a exclusão dos analfabetos) e das condições históricas de um país eminentemente rural, o eleitorado da época restringia-se a cerca de 10% da população adulta, o que significava um número muito reduzido” (OLIVEIRA, 1999, p. 144).

É indiscutível que a situação atual do Brasil é divergente da do ano de 1932. Houve um crescimento tanto na seara econômica quanto na educacional, e é

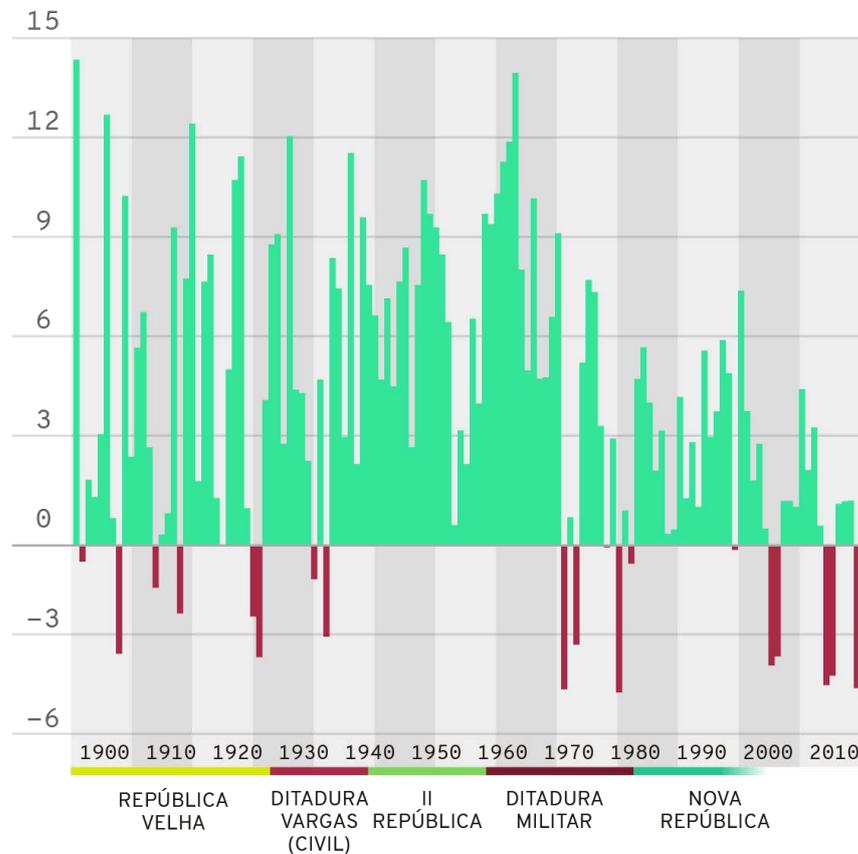
<sup>2</sup> Mestre em Direito e Estado, pela Unb, e Consultor Legislativo do Senado Federal.

exatamente diante destas mudanças que os defensores do voto facultativo se apoiam ao sugerir ser este o momento ideal para a instauração do voto facultativo, uma vez que o país atravessa um momento de alterações sociais significativas.

Evocando a tríade do grandíssimo doutrinador do direito brasileiro, Miguel Reale, o direito é constituído e estudado através da norma, valor e fator social, sendo os mesmos mutáveis no decorrer dos anos e da evolução social (REALE, 2003). Assim, ao termos o fator social como fundamental a toda e qualquer discursão jurídica, doutrina ou social, entendemos que este compõe uma visão sociológica a respeito dos comportamentos e das mudanças de determinada sociedade.

Tais alterações modificam os valores dos indivíduos e conseqüentemente influenciam diretamente a adaptação das normas do ordenamento jurídico a fim de que o direito acompanhe a sociedade e continue com o papel fundamental de organizá-la, orientá-la e protegê-la da melhor forma possível. Deste modo, torna-se possível descartar a ideia da manutenção de uma tradição se ela se revelar antiquada ou desnecessária. Para tanto, é de extrema importância analisar os índices de crescimento do País a fim de identificar se há uma mutação significativa assim como os que defendem o voto facultativo apontam.

Figura 2 - PIB do Brasil de 1900 a 2010, em variação (%)



Fonte: IBGE e Banco Central – Infográficos (2021).

Levando em consideração os principais acontecimentos que marcaram a economia brasileira de acordo com o passar dos anos, vale a análise do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), por décadas.

Tabela 4: Crescimento do PIB brasileiro, 1930 – 2020

Regimes	Governo	Ano	Variação
<b>República Velha</b>	Washington Luis	1930	-2,1%
<b>Ditadura Vargas</b>	I Getúlio Vargas	1940	-1%
<b>II República</b>	Eurico Dutra	1950	6,8%
	Juscelino Kubitschek	1960	9,4%
<b>Ditadura Militar</b>	Gal Garrastazu Médici	1970	10,4%
	Gal J. B. Figueiredo	1980	9,23%
	<b>Nova República</b>	Fernando Collor	1990
	II FHC	2000	4,39%
	II Luiz Inácio	2010	7,53%
	Jair Bolsonaro	2020	-4,1%

Fonte: Elaborado pela autora baseado em Infográficos (2021).

O Crescimento brasileiro é indiscutível ao longo dos 50 anos corridos entre as décadas de 30 e 80 que estabeleceram a posição do país como um grande destaque no cenário mundial. Atualmente, o Brasil enfrenta sua pior década em termos de crescimento econômico dos últimos 120 anos (BALASSIANO, 2020).

Todavia, é completamente considerável a mudança e o crescimento do País em relação à economia e é exatamente este ponto que os defensores do voto facultativo enfatizam ao dizer que os países desenvolvidos e de tradição democrática optam, em sua grande maioria, pelo sistema de voto facultativo.

Resta, portanto, realizar a verificação desses países desenvolvidos, alegando se podem, de fato, serem usados como modelos, levando em consideração suas semelhanças sociais e econômicas com o Brasil. Para tal, destaca-se os Estados Unidos da América, diante do feito de que o sistema federativo do Brasil é inspirado no deles, e o Chile, país da América Latina e que desde 2012 adotou os sistemas de votos facultativos.

Apesar do Chile não ser considerado um país de alto desenvolvimento, este se posiciona exatamente de forma contrária ao argumento de que a tradição latino-americana é pelo voto obrigatório, uma vez que possui uma formação cultural e histórica semelhante à do Brasil, por também fazer parte da América do Sul. Observe-se os dados a seguir:

Tabela 5 - Comparação econômica entre o Brasil e países que adotam o voto facultativo

Países	População	PIB	IDH
<b>Brasil</b>	213.767.637	\$3 145 240 491 495	0,755 (75º)
<b>Chile</b>	19 405 163	\$453 803 781 250	0,832 (42º)
<b>EUA</b>	334. 567. 399	\$18 804 044 002 753	0,915 (8º)

Fonte: Elaborado pela autora baseado em IBGE, IDH Global 2014 | PNUD Brasil e Countrymeters.Info.

Convém destacar que no ano de 2020 ambos os países tiveram uma alta na taxa de participação popular, mas é certo que tais altas se deram diante de momentos específicos. No caso do Chile, a crescente se deu mediante a votação de um plebiscito visando a alteração da sua Constituição, enquanto que nos EUA a participação de 60,8% da população foi resultado de uma eleição presidencial acirrada em meio a uma alternância de poder que influenciaria todo o cenário mundial, por se tratar da maior potência do globo.

Após a breve análise da situação de dois países distintos, tomando os Estados Unidos da América como exemplo de país desenvolvido e o Chile, como representante da América Latina, descarta-se de antemão o argumento de que a tradição latino-americana é tão engessada a ponto de não haver a capacidade de aplicar o sistema facultativo de voto.

Deste modo, vale ainda expor o fato de que o voto obrigatório só ser aplicado em 38 países, e em apenas 17 destes haver alguma sanção estatal para quem deixa de votar. O Brasil, atualmente, encontra-se em 12º no ranking das maiores potências econômicas, tornando-se um dos poucos que adota o voto compulsório.

Tabela 6: Ranking das economias mundiais e o sistema de voto adotado.

<b>Posição</b>	<b>País</b>	<b>Índice Democrático</b>	<b>Voto facultativo</b>
1.	Estados Unidos	Democracia Imperfeita	Sim
2.	China	Regime Autoritário	-
3.	Japão	Democracia Plena	Sim
4.	Alemanha	Democracia Plena	Sim
5.	Reino Unido	Democracia Plena	Sim
6.	Índia	Democracia Imperfeita	Sim
7.	França	Democracia Imperfeita	Sim
8.	Itália	Democracia Imperfeita	Sim
9.	Canadá	Democracia Plena	Sim
10.	Coreia do Sul	Democracia Plena	Sim
11.	Rússia	Regime Autoritário	-
12.	Brasil	Democracia Imperfeita	Não
13.	Austrália	Democracia Plena	Não
14.	Espanha	Democracia Plena	Sim
15.	México	Democracia Imperfeita	Não <sup>3</sup>

Fonte: Elaborado pela autora baseado em The Economist Intelligence UNIT, 2020.

Além de todos esses dados econômicos e sociais, quando se verifica a razão pelo qual o voto obrigatório foi instalado no país – sendo esta a maneira utilizada pelo Estado a fim de evitar baixas taxas de abstenção –, identifica-se, com o auxílio dos dados apresentados na Imagem 2, que o sistema de voto compulsório não está diretamente ligado às porcentagens de abstenção, pois mesmo em países que adotam o sistema obrigatório de voto, os níveis são altos.

<sup>3</sup> O México tem o voto obrigatório por lei, mas na prática não é aplicado. A Constituição menciona que votar é uma obrigação dos cidadãos (Art. 36), mas o Código Eleitoral não estabelece penalidades para quem se abstém de votar.

Figura 3 - Abstenção de países que adotam o voto facultativo e o voto obrigatório

### Abstenção é grande mesmo com voto obrigatório

*Voto facultativo nem sempre é sinônimo de baixas taxas de comparecimento*

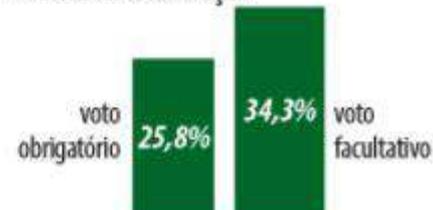
#### Voto obrigatório

País	Eleição	Abstenção
Nauru	2013	3,09%
Cingapura	2011	5,35%
Austrália	2013	6,77%
Bolívia	2014	8,14%
Luxemburgo	2013	8,85%
Bélgica	2014	10,63%
Uruguai	2014	11,43%
Peru	2011	17,46%
Equador	2013	18,92%
<b>Brasil</b>	2014	<b>19,39%</b>
Argentina	2013	20,61%
Panamá	2014	23,24%
R. Dominicana	2010	29,77%
Paraguai	2013	31,98%
México	2012	36,86%
Grécia	2012	37,53%
Honduras	2013	40,86%
R.D. Congo	2011	40,95%
Costa Rica	2014	44,36%
Libano	2009	46,02%
Egito	2012	52,50%
Tailândia	2014	53,21%

#### Voto facultativo

País	Eleição	Abstenção
França	2012	19,65%
Venezuela	2013	20,36%
Itália	2013	24,81%
Holanda	2012	25,44%
África do Sul	2014	26,52%
Alemanha	2013	28,45%
Espanha	2011	31,06%
EUA	2012	33,35%
Índia	2014	33,60%
Reino Unido	2010	34,23%
Rússia	2012	34,73%
Canadá	2011	38,89%
Colômbia	2014	52,10%
Portugal	2011	53,48%
Chile	2013	58,02%

#### Média de abstenção



Fonte: CIA World Factbook e Idea

Fonte: CIA World Factbook e Idea (2014).

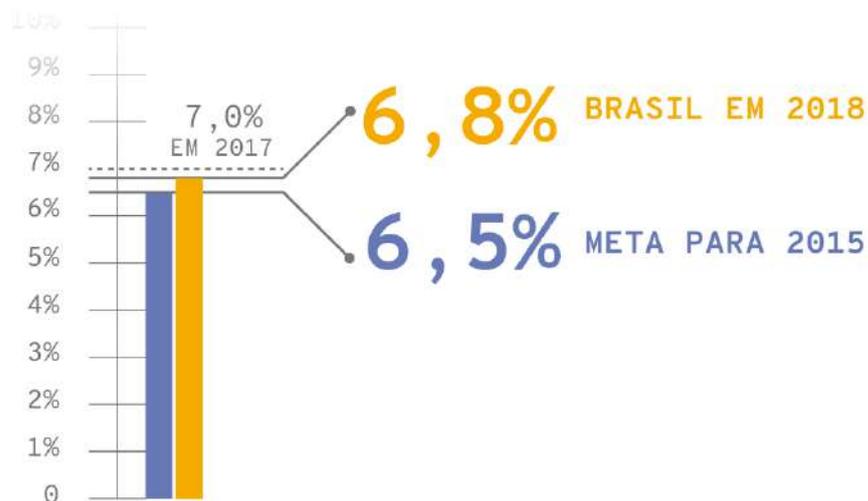
Ao comparar os dados dos países citados, nota-se que as taxas de participação sempre irão alternar de acordo com o momento que o país estiver enfrentando, deixando claro que este argumento da participação em comparação com os países desenvolvidos e democráticos não é eficiente no sentido de solucionar esta essa problemática.

Desta forma, surge a indagação: a quantidade de eleitores ativos é mais importante do que a quantidade de eleitores conscientes? Como já citado anteriormente, no Brasil, existe apenas o dever legal em relação ao ato de votar, já que há a possibilidade de se eximir da escolha de um candidato através do voto nulo ou branco, anulando assim, o dever moral.

Entretanto, a questão do poder-dever e do direito ao voto, fazendo uma correlação com o dever legal e o moral é, sem sombra de dúvidas, o pilar principal da discussão. Por se tratar de um espírito abstrato que nasce através de uma conscientização política, esclarece-se que os números crescentes de abstenções eleitorais apresentados nas tabelas 1 e 2 deste estudo, indicam que não é a obrigatoriedade do voto que irá conduzir a tão sonhada conscientização social.

Tal conscientização só será possível com ações educacionais e orientadoras direcionadas a uma sociedade esclarecida e com o nível de igualdade suficiente para que todos possam ter o mesmo acesso à educação. É exatamente sobre este primeiro ponto que analisamos a evolução da sociedade brasileira.

Figura 4 - Taxa de analfabetismo em 2018 na população de 15 anos ou mais



Fonte: IBGE – PNAD Contínua (2018) – Educação.

Em 2020, os dados do PNAD Contínua Educação, apontam uma redução de 6,8% em 2018 para 6,6% em 2019. (BRASIL, 2020). Apesar da redução que representa mais de 200 mil pessoas, segundo pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil ultrapassou a marca de mais de 11 milhões de analfabetos.

Ainda na área da educação, o PNAD apresenta dados preocupantes sobre o grande índice de evasão escolar, evidenciando que mais de 75% dos jovens entre 18 e 24 anos estão atrasados ou abandonaram os estudos.

Tabela 7: Educação – Pessoas de 18 a 24 anos – 2019

	Taxa de Escolarização	Taxa ajustada de frequência escolar líquida	Frequência escolar adequada	Atraso escolar dos estudantes	Não frequenta escola e já concluiu a etapa	Não frequenta a escola e não concluiu a etapa
Brasil	32,4	25,5	21,4	11	4,1	63,5
Norte	33,3	21	18	15,2	3	63,7
Nordeste	32	19,5	17	15	2,5	65,5
Sudeste	31,2	28,1	23,2	8	4,9	63,8
Sul	34,6	30,6	25,9	8,8	4,8	60,6
Centro-Oeste	35	31,1	25,4	9,6	5,7	59,3
Homem	30,7	21,5	18,4	12,3	3,1	66,3
Mulher	34,2	29,7	24,5	9,7	5,1	60,7
Branca	37,9	35,7	29,7	8,2	6	56,1
Preta ou Parda	28,8	18,9	16,1	12,7	2,8	68,3

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2019).

Tais números são frutos de diversos problemas que os cidadãos brasileiros enfrentam para a evolução e o crescimento saudável e contínuo da Nação. Além de uma análise sobre a educação e a economia do país – ponto este, analisado anteriormente –, é de suma importância uma atenção especial sobre o famoso coeficiente de Gini<sup>4</sup>, índice que mede a desigualdade e a distribuição de renda. Segundo o PNUD, para esse indicador, zero representa igualdade absoluta e 100 representa desigualdade absoluta (ESTADO, 2020).

Tabela 8: Os 10 países mais desiguais do mundo

Posição	País	Continente	Coeficiente de Gini
1º	África do Sul	África	63,0
2º	Namíbia	África	59,1
3º	Zâmbia	África	57,1
4º	República Centro-Africana	África	56,2
5º	Lesoto	África	54,2
6º	Moçambique	África	54
7º	Brasil	América do Sul	53,3
8º	Botsuana	África	53,3
9º	Suazilândia	África	51,5
10º	Santa Lúcia	América Central	51,2

Fonte: PNUD (2020).

<sup>4</sup> O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo

O Brasil é o único país da América Latina que está entre os dez países mais desiguais do mundo e o acesso à educação, à saúde e com qualidade de vida digna, ainda é privilégio de uma pequena parcela da população (SENADO, 2020).

Diante de todos esses problemas sociais, soa um pouco contraditório, o fato de um país com tantos problemas sociais como o Brasil, ter uma população tão pouco politizada. Mas, é exatamente sobre este ponto que insurge o ciclo vicioso. Em uma sociedade com grandes índices de analfabetismo, evasão escolar e desigualdade social, torna-se pouco provável a exigência de uma população consciente do seu dever cívico, quando uma parcela generosa de pessoas nem ao menos sabe quais são seus próprios direitos.

Em meio a tantos problemas que convergem em uma série de outras imperfeições, volta-se o olhar para a principal problemática discutida: A manutenção do voto obrigatório no Brasil; será que isto realmente iria auxiliar para resolução desse problema, ou a adoção do voto facultativo conduziria a sociedade a uma boa mudança de paradigma?

É indiscutível, após toda a análise dos principais dados levantados e dos argumentos doutrinários contrários e favoráveis ao voto facultativo, que este é o sistema adotado pela maioria dos países e que se trata de uma questão de tempo para que as demais nações que integram a América Latina sigam o mesmo caminho que o Chile, para sua adoção.

Todavia, não se pode descartar a realidade atual do Brasil, tendo em vista que se há um ponto em que ambos os doutrinadores concordam é que o momento de crise política e social que o País enfrenta não é adequado para uma mudança tão significativa como esta. O próprio Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Luís Roberto Barroso, exemplificou a situação quando se pronunciou em defesa do voto facultativo dizendo que o Brasil iniciou a transição para esse novo sistema, porém, pontuou que mesmo defendendo a transição, no contexto atual o modelo obrigatório ainda era necessário a fim de neutralizar o radicalismo (PODER360, 2020).

Não apenas a população nacional, como também a mundial vem apresentando grande insatisfação com o funcionamento da democracia e o

radicalismo político se torna um fenômeno global cada vez mais intenso diante da pandemia causada pela COVID-19<sup>5</sup>.

Uma pesquisa realizada pela Universidade de Cape Town, da África do Sul, em parceria com a Fiocruz, Fundação Getúlio Vargas e a Universidade Federal de São Paulo, apontou, após a análise de mais de 7 mil notícias, o padrão negacionista e pseudocientífico nos discursos dos nossos líderes sobre a pandemia. Lira Luz Benitez Lázaro, pós-doutoranda da Faculdade de Saúde Pública da USP e uma das autoras do estudo, esclarece que: “nossos resultados mostraram como houve uma descoordenação entre os governos federal, Estados e municípios”; pontuou ainda, que a falta de organização governamental diante dos primeiros meses da pandemia confundiu a população que se via dividida em seguir as orientações do local onde mora e o discurso do presidente da República, por exemplo (USP, 2021).

Diante do visível desacordo entre os três poderes, o Poder Legislativo instaurou um dos mecanismos de fiscalização permitidos pela Constituição Federal, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com o objetivo de questionar determinadas situações que estavam ocorrendo no governo. Os requerimentos que deram origem à comissão, instalada em 27 de abril de 2021, previam diligências em duas frentes: apurar ações e omissões do Governo Federal, e fiscalizar o eventual desvio de recursos repassados da União para estados e municípios no enfrentamento à pandemia (SENADO, 2021).

Em meio a esse cenário caótico de desorganização e divergência entre os poderes, os brasileiros se viram na obrigação de permanecerem em quarentena, longe de seus trabalhos e com cuidado redobrado diante da possível contaminação da Covid-19.

---

<sup>5</sup>A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. O SARS-CoV-2 é um betacoronavírus descoberto em amostras de lavado broncoalveolar obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019. Pertence ao subgênero Sarbecovírus da família Coronaviridae e é o sétimo coronavírus conhecido a infectar seres humanos.

Figura 5: Mercado de trabalho, 3º trimestre de 2021



Fonte: IBGE (2021).

De acordo com os dados do gráfico 1, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 12,6% brasileiros estão desempregados e o cenário atual se apresenta cada vez mais complexo diante da alta inflação<sup>6</sup> mensal de 1,25%, registrada em outubro desse ano (IBGE, 2021).

Assim, com a definição das consequências desse índice, o Banco Central do Brasil (Bacen):

A inflação gera incertezas importantes na economia, desestimulando o investimento e, assim, prejudicando o crescimento econômico. Os preços relativos ficam distorcidos, gerando várias ineficiências na economia. As pessoas e as firmas perdem noção dos preços relativos e, assim, fica difícil avaliar se algo está barato ou caro. A inflação afeta particularmente as camadas menos favorecidas da população, pois essas têm menos acesso a instrumentos financeiros para se defender da inflação. Inflação mais alta também aumenta o custo da dívida pública, pois as taxas de juros da dívida pública têm de compensar não só o efeito da inflação, mas também têm de incluir um prêmio de risco para compensar as incertezas associadas com a inflação mais alta (BACEN, 2021, n.p).

Todos esses fatores contribuem diretamente com a insatisfação popular. Em um momento de crise e incertezas, uma pesquisa com pessoas de 27 países, realizada pelo Pew Research Center e pelo Instituto Ipsos, ainda no ano de 2019,

<sup>6</sup> Inflação é o aumento dos preços de bens e serviços. Ela implica diminuição do poder de compra da moeda. A inflação é medida pelos índices de preços. O Brasil tem vários índices de preços. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é o índice utilizado no sistema de metas para a inflação.

revelou que no Brasil a imensa maioria representada por 83% da população se diz insatisfeita com o funcionamento da democracia e a polarização do País tem o recorde de 32% de pessoas que afirmam não valer a pena tentar conversar com pessoas que tenham visões políticas diferentes da suas, mostrando mais uma vez, o cenário preocupante de polarização política na qual se encontra a sociedade brasileira (CENTER, 2019).

Sobre os resultados da pesquisa, a cientista política e professora da Universidade Columbia (EUA) Sheri Berman ressalta que a democracia exige acordo e negociação e que a insatisfação reflete um sentimento de que políticos, partidos e governos não estão ouvindo as pessoas, e nem resolvendo seus problemas. Complementando o raciocínio da renomada cientista, Steven Levitsky, um dos autores de “Como as democracias morrem”, cientista político e professor de Harvard (EUA), exemplificou dizendo que “a situação do Brasil era muito fácil de explicar, já que o País vivenciou a tempestade perfeita nos últimos cinco anos” (BRAZILIENSE, 2019, n.p).

O descontentamento social é evidente, diante de uma crise profunda enfrentada não apenas no Brasil, mas intensamente neste. Os brasileiros enfrentam uma das piores fases de sua história. A década com o menor crescimento econômico desde os últimos 120 anos, com queda entre o ranking das grandes economias mundiais, figurando em 7º lugar na lista dos países mais desiguais do mundo com terríveis 53,3 no coeficiente de Gini, com mais de 200 mil cidadãos analfabetos, com 12,6% da população desempregada e a crescente inflação mensal de 1, 25%.

Além de todos esses dados que tornam a situação crítica e preocupante do Brasil mais evidente, ainda deve-se pontuar a grande taxa de infectados pelo Corona Vírus até o presente momento, como mostram os dados a seguir:

Tabela 9 - Quadro geral da pandemia do COVID-19

					(continua)
Região	Casos	Óbitos	Incidência/100mil hab.	Mortalidade/100mil hab.	Data e hora da atualização
Centro-Oeste	2.380.684	58.972	14608,0	361,9	29/11/2021 19:14
Nordeste	4.906.402	119.043	8596,9	208,6	29/11/2021 19:14
Norte	1.888.536	47.144	10246,5	255,8	29/11/2021 19:14

Tabela 9 - Quadro geral da pandemia do COVID-19

					(conclusão)
Região	Casos	Óbitos	Incidência/100mil hab.	Mortalidade/100mil hab.	Data e hora da atualização
Sudeste	8.608.089	292.366	9740,8	330,8	29/11/2021 19:14
Sul	4.301.038	96.851	14348,3	323,1	29/11/2021 19:14

Fonte: Brasil (2021).

No geral o Brasil registrou mais de 22.094.459 casos, com 614.681 vítimas fatais. Tais índices assustadores demonstram muito bem como a pandemia afetou não apenas a economia e a sociedade do País, como também ceifou várias vidas e desestruturou milhares de famílias.

Todavia, apesar de tantos dados preocupantes, felizmente o Brasil lidera o ranking de países que mais vacina, contabilizando um total de 308 milhões de doses aplicadas, mais de 133 milhões de pessoas totalmente vacinadas e com 62,6% da população totalmente vacinada, o que aponta para uma recuperação rápida e segura e um possível controle do vírus (RITCHIE, 2021).

## 4 CONCLUSÃO

Avalia-se que os principais argumentos dos doutrinadores contrários ao voto facultativo, os quais foram estudados no decorrer da pesquisa, mostraram-se ultrapassados em relação aos dados coletados, revelando que a tradição brasileira e latino-americana permite a adoção do voto facultativo, de modo que, para comprovar isso, basta verificar a realidade atual do Chile, país latino-americano que migrou para o sistema facultativo e possui um considerável índice de participação eleitoral.

O voto no Brasil não pode ser tomado como a união do dever moral e do dever legal, visto que a existência da opção de voto nulo e branco dá aos cidadãos oportunidade de se eximirem do dever moral de eleger um candidato. Assim, vale salientar que os dados reunidos nesta pesquisa revelam que o sistema de voto obrigatório não contribuiu para uma maior participação no processo eleitoral.

Por mais que o índice de participação nas eleições seja um pouco maior no sistema de voto coercitivo, tal taxa de engajamento político no Brasil não representa o sucesso do sistema democrático de uma sociedade politizada e consciente, dado que as pesquisas indicam um crescente número de abstenções durante as últimas eleições no País.

Evidencia-se, ainda, sob o viés da pesquisa, que o modelo de voto facultativo é o ideal a ser seguido por potências em desenvolvimento como o Brasil. Porém, graças a todas as dificuldades enfrentadas, não apenas por este país, como em todo o mundo, diante da terrível Pandemia do COVID-19, acrescido de uma intensa polaridade política e uma possível transição de poder conturbada – que é algo particular vivenciado pela sociedade brasileira, torna-se inviável a adoção de condutas ou a criação de campanhas a fim de orientar a modificação do sistema de voto compulsório neste momento.

Entretanto, tal mudança não será algo que possa ser realizado apenas em alguns anos. Trata-se de uma reforma profunda que precisa ser planejada com cuidado e a passos lentos, para que se obtenha sucesso em sua aplicação.

Através dos dados coletados e analisados, nota-se que o Brasil é um país detentor de uma acentuada desigualdade, fruto de uma série de problemas como o baixo acesso à educação, o alto percentual de evasão escolar entre os jovens e, conseqüentemente, o significativo índice de pessoas analfabetas.

O voto facultativo é a melhor alternativa para a manutenção de democracias saudáveis, porém, após toda a análise econômica, educacional, sociocultural e histórica é evidente que ainda nos falta uma melhoria significativa nessas áreas analisadas para que a transição do sistema de voto possa ser executada de maneira efetiva e pacífica, e sem grandes consequências negativas.

Desta forma, torna-se possível identificar alguns dos problemas que devem ser trabalhados para uma possível evolução no sistema eleitoral brasileiro. Para tal, deve-se orientar mais pesquisas nas áreas da educação e da economia, de modo que possa ser reduzido o índice de desigualdade social diante do acesso mais igualitário e equitativo da população. Através de ações governamentais que reduzam a evasão escolar e que conduzam os jovens estudantes para um futuro mais promissor, o País estaria construindo uma nova base social de pessoas conscientes sobre seus direitos e deveres.

Para que o Brasil possa estabelecer o sistema de voto facultativo com sucesso, além do fortalecimento destas áreas, faz-se necessário um planejamento profundo e detalhista para a adaptação e a orientação dos demais grupos sociais que infelizmente não estarão em contato direto com as instituições de ensino.

Dito isto, é de extrema importância pontuar que a pesquisa realizada teve como objetivo a análise da possibilidade da instauração do voto facultativo no Brasil. Com auxílio das pesquisas bibliográficas através da qual realizou-se uma análise da opinião dos maiores doutrinadores e cientistas da área, destacou-se que entre os argumentos contrários e favoráveis, ambos os lados pontuaram que o País ainda não estaria no momento correto para tal alteração.

Conclui-se, que após a análise das principais e mais atuais estimativas sociais, o País carece de muitas mudanças e melhorias, mas que realmente o sistema de voto facultativo seria uma grande ferramenta que auxiliaria e conduziria a democracia brasileira para uma era de consolidação e estabilidade. Porém, como anteriormente dito, há mudanças pontuais que devem ser feitas, somadas a um planejamento detalhado para a execução do plano de mudança.

O Brasil é um país com grande potencial para ser ainda maior e melhor, com uma população jovem que anseia por crescimento e formação, desta forma é indispensável mais investimento na educação e conscientização, para que assim, possa-se quebrar esse ciclo paradoxal de ignorância e desinformação a fim de construir um país e uma sociedade convicta de seus direitos e deveres cívicos.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, S. Henrique. **O presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro**. Dados, 31 (1), 1988, p. 21-22.

AZAMBUJA, D. **Teoria geral do Estado**. 44. ed. São Paulo: Globo Edição, 2003.  
BACEN. Banco Central do Brasil. 2003. Disponível em:  
<<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/oqueinflacao>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BALASSIANO, Marcel. Década cada vez mais perdida na economia brasileira e comparações internacionais. **Portal FGV**. 2020. Disponível em:  
<<https://portal.fgv.br/artigos/decada-cada-vez-mais-perdida-economia-brasileira-e-comparacoes-internacionais>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BARROS, Francisco Dirceu. **Direito eleitoral: teoria, jurisprudência e mais de 650 questões comentadas**. Rio de Janeiro: Elsevier Ed. Campus. 5. ed. 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diretas Já - 30 anos do Movimento**. Câmara dos Deputados. Brasília, 2013. Disponível: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/diretas-ja>>. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 8213, de 13 de agosto de 1881. Regula a execução da Lei nº 3029 de 9 de janeiro do corrente ano que reformou a legislação eleitoral. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 854-923. 1881.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. Constituição (1983). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1983. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2019. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto atualizado e consolidado até a Emenda Constitucional nº 101, de 03 de julho de 2019. São Paulo, SP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. 2019. Disponível em:  
<[https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/Constituicoes\\_declaracao.pdf](https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/Constituicoes_declaracao.pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. **Direito ao voto e participação popular também estão previstas na Constituição**. Gov.br, 2018. Disponível: <<https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30->

anos/textos/direito-ao-voto-e-participacao-popular-tambem-estao-previstas-na-constituicao#:~:text=Direito%20ao%20voto%20e%20participa%C3%A7%C3%A3o%20popular%20tamb%compartilhe%3A&text=Promulgada%20ap%C3%B3s%2024%20anos%20de,com%20valor%20igual%20para%20todos>. Acesso em: 21, out. 2021.

BRASIL. **Emendas Constitucionais**. Casa Civil, Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/quadro\\_emc.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/quadro_emc.htm)>. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Coronavírus Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRAZILIENSE, Correio. **Para especialistas, crise e corrupção aumentam insatisfação com democracia**. Agência Estado. Acervo. 2019. Disponível em: <[https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/05/13/interna\\_politica,754620/por-que-a-democracia-esta-em-crise.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/05/13/interna_politica,754620/por-que-a-democracia-esta-em-crise.shtml)>. Acesso em: 1 dez. 2021.

CENTER, Pew Research. **PONTE**. Ufpr.br. 2019. Disponível em: <<http://www.ponte.ufpr.br/blog/tag/pew-research-center/>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

CHAIA, Vera. **A Longa Conquista do Voto na História Política Brasileira**. 2010. Disponível em: <[www.pucsp.br/fundasp/textos/downloads/O\\_voto\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.pucsp.br/fundasp/textos/downloads/O_voto_no_Brasil.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CODATO, Adriano Nervo. Uma História Política da Transição Brasileira: da Ditadura Militar à Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, p. 83-106, nov. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/yMwgJMTKNWTwGqYTZMZcPhM/?lang=pt>>. Acesso em: 10 out. 2021.

DEL PRIORE, Mary; VENÂNCIO, Renato Uma breve história do Brasil. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

DINIZ, Ana Paula Fagundes; JUNIOR, José Francisco Neves. A democracia: breve histórico, conceitos e tipos. **Jus.com.br**. jul. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50350/a-democracia-breve-historico-conceito-e-tipos>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

ESTADO, Diário do. Os 10 países mais desiguais do mundo. **Jornal Diário do Estado**. 2021. Disponível em: <<https://diariodoestado.com.br/os-10-paises-mais-desiguais-do-mundo-78146/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

FARIA, Rafael. **Apenas 17 países têm punições para quem não vota**. Senado Federal, 2010. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/06/11/apenas-17-paises-tem-punicoes-para-quem-nao-vota>>. Acesso em: 27, out. 2021.

HUMANO, Índice de desenvolvimento. **Ranking IDH Global 2014**. UNDP, 2015. Disponível em: <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>>. Acesso em: 25 out. 2021.

IBGE, Agência de Notícias. Educação 2019: Mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio. **Agência de Notícias**. 2020. Ibge.gov.br. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>>. Acesso em: 26 nov. 2021.

IBGE. **Desemprego**. IBGE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Ibge.gov.br. 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

IBGE. **Painel de Indicadores**. IBGE. Ibge.gov.br. 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/indicadores#ipca>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

IBGE. **Projeção da população**. Ibge.gov.br. 2021. Disponível em: <[https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box\\_popclock.php](https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box_popclock.php)>. Acesso em: 25 out. 2021.

INFOGRÁFICOS. PIB do Brasil: histórico e evolução. **Gazeta do Povo**, 2021. Disponível em: <<https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil/>>. Acesso em: 25 out. 2021.

INTELLIGENCE, Economist. **Economist Intelligence Unit**. Economist Intelligence. 2020. Disponível em: <[https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/#mktoForm\\_anchor](https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/#mktoForm_anchor)>. Acesso em: 17 nov. 2021.

MACHIAVELLI, Niccolò, 1496-1527. O príncipe / Maquiavel; com notas de Napoleão Bonaparte e Cristina da Suécia; tradução de Mário e Celestino da Silva – 1. reimpr. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. 160 p. – (Edições do Senado Federal; v. 248)

OLIVEIRA, Luzia Helena Herrmann de. Voto obrigatório e equidade um estudo de caso. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 144-152, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a15.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

PAES, Janiere Portela Leite. O sufrágio e o voto no Brasil: direito ou obrigação? **Revista Eletrônica da EJE**, Brasília, ano 3, n. 3, p. 19-20, abr/mai, 2013. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-3-ano-3/o-sufragio-e-o-voto-no-brasil-direito-ou-obrigacao>>. Acesso em: 24 out. 2021.

PES, João Hélio Ferreira. FLEIG, Rafael Bathelt. O voto obrigatório na democracia brasileira e os princípios de justiça de John Rawls. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 55, n. 218, abr/jun, p. 113-139, 2018. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/218/ril\\_v55\\_n218\\_p113](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/218/ril_v55_n218_p113)>. Acesso em: 24 out. 2021.

PLATÃO. **A República**. Nova cultural, livro VII, tradução Enrico Corvisieri, São Paulo, 2000.

PNUD. Replication-receiver. **PNUD faz lançamento nacional do Relatório de Desenvolvimento Humano 2020**. UNDP. Disponível em:

<<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2020/pnud-faz-lancamento-nacional-do-relatorio-de-desenvolvimento-hum.html>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

PODER360. Brasil iniciou transição para voto facultativo, diz Barroso, presidente do TSE. **Poder360**, dez, 2020. Disponível em:

<<https://www.poder360.com.br/eleicoes/brasil-iniciou-transicao-para-voto-facultativo-diz-barroso-presidente-do-tse/>>. Acesso em: 27 out. 2021.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. Editora Saraiva, 5ª ed., São Paulo, 2003.

RITCHIE, Hannah; EDOUARD MATHIEU; RODÉS-GUIRAO, Lucas; et al.

Coronavirus Pandemic (COVID-19). **Our World in Data**. 2021. Disponível em:

<[https://ourworldindata.org/covid-vaccinations?country=OWID\\_WRL](https://ourworldindata.org/covid-vaccinations?country=OWID_WRL)>. Acesso em: 1 dez. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Ed. Especial. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011.

SANTOS, Aline A. M. dos. SILVA, Irlla M. B. da. O voto durante a Primeira República (1889-1930). **Jus.com.br**. Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/76118/o-voto-durante-a-primeira-republica-1889-1930-do-direito-positivado-ao-direito-vivenciado>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SENADO, Agência. **O caminho da CPI da Pandemia: da instalação ao relatório final**. Senado Federal. 2021. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/10/o-caminho-da-cpi-da-pandemia-da-instalacao-ao-relatorio-final>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

SENADO. **Apenas 17 países têm punições para quem não vota**. Senado Federal. 2010. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/06/11/apenas-17-paises-tem-punicoes-para-quem-nao-vota>>. Acesso em: 27 out. 2021.

SENADO. **Brasil tem 11 milhões de analfabetos, aponta IBGE**. Senado Federal, 2020. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/11/brasil-tem-11-milhoes-de-analfabetos-aponta-ibge#:~:o%20sabem%20ler%20nem%20escrever.%3E,>>>. Acesso em: 27 out. 2021.

SILVA, Daniel Neves. Constituição de 1988. **Mundo Educação, UOL**, 2018.

Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/constituicao-1988.htm>>. Acesso em: 12 out. 2021.

SOARES, Paulo H. Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 41 n. 161, p. 107-116, jan./mar, 2004. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15636-15637-1-PB.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2021.

SOARES, Paulo Henrique. Vantagens e desvantagens do voto obrigatório e do voto facultativo. **Consultoria Legislativa do Senado Federal**, Brasília, abr, 2013. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-6-vantagens-e-desvantagens-do-voto-obrigatorio-e-do-voto-facultativo>>. Acesso em: 28 set. 2021.

TEIXEIRA, Matheus. COLON, Leandro. País iniciou transição para o voto facultativo, que é o ideal, diz Barroso, presidente do TSE. **Folha UOU**, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/12/pais-iniciou-transicao-para-o-voto-facultativo-que-e-o-ideal-diz-barroso-presidente-do-tse.shtml>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Campanhas do TSE para conscientização do público tiveram sucesso em 2020**. 2020. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Dezembro/campanhas-do-tse-para-conscientizacao-do-publico-tiveram-sucesso-em-2020>>. Acesso em: 20 set. 2021.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições/Estatísticas Eleitorais. 2018-2020**. 2021. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em: 20 out. 2021.

USP, Jornal da. **Estudo atesta discurso negacionista dos líderes de Estado nos primeiros seis meses de pandemia**. Jornal da USP. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/ciencias/estudo-atesta-discurso-negacionista-de-bolsonaro-nos-primeiros-seis-meses-de-pandemia/>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

VASCONCELLOS, Fábio. **Percentual de abstenção nestas eleições cresceu mais entre eleitores jovens e idosos. G1, 2020**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/12/09/percentual-de-abstencao-nestas-eleicoes-cresceu-mais-entre-eleitores-jovens-e-idosos.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2021.